

**COOMTOCE - Cooperativa dos Médicos Traumatologistas e
Ortopedistas do Estado do Ceará Ltda.
CNPJ 03.182.684/0001-88**

RESOLUÇÃO COOMTOCE nº 001/2023

A Diretoria da Cooperativa dos Médicos Traumatologistas e Ortopedistas do Estado do Ceará Ltda. - COOMTOCE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com base no art. 40, do Estatuto Social, além das demais normas pertinentes, em reunião ordinária realizada no dia 12/09/2023

Considerando a conveniência de maior participação e engajamento dos cooperados nas atividades da Cooperativa;

Considerando a pertinência de medidas para o estímulo dos cooperados à participação e manutenção dos dados cadastrais atualizados; e

Considerando a conveniência da educação cooperativista dos cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo dos Cooperados à Participação nas Atividades da Cooperativa - PECPAC, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º da presente Resolução se constitui na instituição de medidas que fomentem a participação dos cooperados em atividades da Cooperativa com o

objetivo de integrar os sócios, vitalizar o funcionamento da Cooperativa, manter a atualização dos dados cadastrais e promover a educação cooperativista.

Art. 3º O Programa previsto no art. 1º se constitui das seguintes medidas:

I – criação de critérios de premiação, através da atribuição de pontos positivos e negativos, apurados segundo critérios de ação e participação dos cooperados; e

II - premiação aos cooperados que participarem do Programa e que atinjam a maior pontuação acumulada, segundo os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 4º Participarão do Programa todos os cooperados que, dentro do período considerado, empreenderem ações que visem sua participação e integração nas atividades da cooperativa, ou que sejam alvos de medidas restritivas decorrentes de atos passíveis de reparos, observados os critérios explicitados nos artigos seguintes.

Art. 5º Para fazer jus à premiação no Programa, o cooperado deverá atingir, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pontos acumulados, a cada ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), conforme eventos a seguir relacionados:

- a) participação na Assembleia Geral Ordinária realizada em março de cada ano: 2.000 (dois mil) pontos positivos por assembleia de que tenha participado de forma presencial ou virtual;
- b) participação em Assembleias Gerais Extraordinárias: 1.000 (mil) pontos positivos por assembleia de que tenha participado de forma presencial ou virtual.
- c) participação nos sorteios de escalas trimestrais, 500 (quinhentos) pontos positivos por participação;

- d) produção mensal por atendimentos a beneficiários de convênios, planos de saúde e entidades privadas contratantes da Cooperativa, 200 (duzentos) pontos positivos por mês em que tenha realizado atendimento;
- e) participação no Fórum de Cooperados da COOMTOCE, 500 (quinhentos) pontos positivos por evento;
- f) participação em cursos no Capacitacoop, 300 (trezentos) pontos positivos, por curso;
- g) participação nos eventos sociais e comunitários da COOMTOCE e da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, 1.000 (um mil) pontos positivos por evento;
- h) participação em programas de treinamento de qualificação promovidos pela SBOT, 500 (quinhentos) pontos positivos por cada participação;
- i) participação no Congresso Cearense da SBOT – COTECE, 1.000 (mil) pontos positivos;
- j) acesso ao sítio eletrônico da COOMTOCE para informações ou fornecimento de dados cadastrais, limitado a 10 (dez) acessos no ano: 100 (cem) pontos positivos por acesso;
- k) sanção decorrente de processo administrativo instaurado pelo Comitê Técnico e Ético: 1.000 (um mil) pontos negativos;
- l) ausência injustificada a plantão estabelecido em escala: 500 (quinhentos) pontos negativos.

Parágrafo Único. O sistema de pontuação terá início a partir de 01.01.2024, quando de sua implantação, e a premiação ocorrerá sempre no mês de janeiro do ano seguinte à apuração dos pontos com a indicação dos cooperado contemplados.

Art. 6º Os pontos positivos e negativos acumulados durante o período estabelecido se extinguirão ao final de cada exercício, quando se inicia um novo período de pontuação.

Art. 7º Serão premiados os 10 (dez) cooperados que obtiverem a maior pontuação no período, conforme os critérios de avaliação fixados nesta Resolução, utilizando-se para desempate o menor número de matrícula do cooperado na COOMTOCE.

Art. 8º Como premiação, o cooperado beneficiado fará jus, de forma alternativa, aos seguintes prêmios, observado como teto individual de premiação o valor da anuidade do CREMEC:

I — pagamento da anuidade do Conselho Regional de Medicina;

II — pagamento da anuidade da SBOT, caso o cooperado contribua para a Associação;

III — pagamento de outras anuidades ou despesas, observado o limite do teto individual, no somatório das despesas realizadas, desde que ligadas ao exercício profissional e estabelecidas pela Diretoria através de Resolução.

Art. 9º Os recursos para pagamento da premiação serão retirados do Fundo de Premiação do Programa de Participação, a ser criado em Assembleia Geral de cooperados, mediante proposta de alteração do Estatuto submetida pela Diretoria.

Art. 10. Ocorrendo a extinção do PECPAC, com revogação das disposições desta Resolução, o total do remanescente dos valores contabilizados no Fundo de Premiação eventualmente existentes, após o pagamento de todos os cooperados contemplados, serão transferidos para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com ampla divulgação entre os cooperados por meio eletrônico, sendo afixada na sede da Cooperativa e disponibilizada no sítio eletrônico da COOMTOCE, condicionado o pagamento das premiações à criação do Fundo de Premiação e disponibilidade de recursos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Leonardo Rocha Drumond
Diretor-Presidente da Coomtoce